

**ARQUIVADO**  
Data: 22/11/71

71



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º **293/71**

JUIZ DO TRABALHO **ILDER JORGE FRANTZ - Subst.**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos **dois** dias do mês de **março** do ano

de **1971**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Nôvo Hamburgo** autuó a

presente reclamação apresentada por .....

**JORGE ANTONIO OLIVEIRA**

contra

**OROVALDO LOCKS**

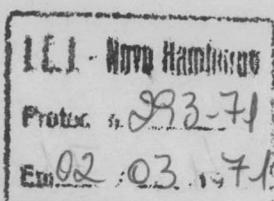
*Geraldo Luena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**

chefe da Secretaria

CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: **aviso , 13º sal., férias, FGTS - 158,98**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Juíza de Obediência e Julgamento.



RECEBIDO EM: 9-6-71  
PROT. SEC. N°: 1370  
I. EGUILIZ DE SOLARI  
P/CHIEFE DO PROTOCOLO GERAL

19/01/71

JORGE ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma OROVALDO LOCKS., sediada nesta cidade, à rua Pedro Alvares Cabral, 206, pelos seguintes motivos:

1.- Que começou a trabalhar para a firma reclamada no dia 17 de novembro de 1970, como auxiliar, percebendo o salário hora de Cr\$0,53.

2.- Que no dia 8 de janeiro de 1971 foi injustamente despedido sem nada receber.

Pelo exposto, pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo:

Aviso prévio..... Cr\$127,20  
13) salário de 1/12..... Cr\$ 10,60  
Férias de 3/12..... Cr\$021,18  
Cr\$158,98 e mais o Fundo.

Novo Hamburgo, 1 de março de 1971

Sati Sene Leindecker

DR. SATI SENO LEINDECKER  
CPF N.º 05519870 OAB N.º 2722

REUNIÃO EM FEVEREIRO DE 1971  
PROBLEMA DA CUSTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO DE SOLARÍ

PROTÓCOLO GERAL

REGISTRO DE SOLARÍ

PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO GERAL

1405 CERTIFICO que foi destinado o dia 15 de 4 de 1971,  
horas para a realização da ausência, e que neste dia  
foi verificado as partes e que obteve-se o resultado  
que o mesmo possa ser considerado o estabelecido no referido  
acordo, com a finalidade de que seja dada prova da sua  
veracidade. O referido é verdade e dou fé.  
Assinado em Novo Hamburgo, de 19 de 1971.

Soult Schuler

Chefe de Secretaria

Maluca

1971

1971

1971

1971

1971

3

TB

proc. 293-71

OROVALDO LOCKS - rua Pedro Alvares Cabral, 206

Jorge Antonio Oliveira

Orovaldo Locks

Nôvo Hamburgo

Pedro Adams Filho, 4918

quinze

15

abril/1971

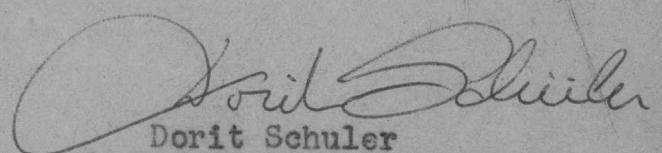
catorze e quinze 14,15

N. Hamburgo

2

março

71

  
Dorit Schuler  
Chefe de Secretaria Subst.

14 cm. 9

centr. - 22.1.1962

O.R.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

80.186

Natureza da correspondência

Not. Proc. 293-71

Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em

de

de 1971

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A F J  
PROCESSO Nº. 293/71

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 71, às 14.15 horas, estando aberta a audiência da Julgamento de NHamburg, Junta de Conciliação e , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante e OROVALDO LOCKS, reclamado, para apreciação do pedido de AVISO, 13<sup>a</sup>, FÉRIAS, FGTS, formulado pelo primeiro. Presentes as partes e seus procuradores, sendo o reclamante, por ser menor, acompanhado de sua mãe Sra. Maria Celanir de Oliveira. Presente o procurador do reclamante, Dr. Cerilo Cidade Martins. Presente o procurador da reclamada, Dr. Adalberto Alexandre Snell. Dada a palavra ao procurador do reclamado , para a defesa prévia, por ele foi dito que: digo, pelo procurador do reclamado foi dito que protestava pela juntada aos autos da procuração. Dada a palavra ao procurador da reclamada, para contestar, foi dito que: improcede por completo a reclamatória, eis que, sob o fundamento de perceber pouco, o reclamante, acompanhado de sua progenitora, se despediu da empresa; que o reclamante ficou pago de todos os seus haveres, dando inclusive quitação ampla; que pelo fato de ter-se despedido, descabe a postulação de aviso prévio, bem como a deférias proporcionais; que no tocante à gratificação natalina o reclamante recebeu a relativa a 1970 e não fez jus à relativa a 1971; que assim espera seja julgada totalmente improcedente a reclamatória, protestando pela juntada a posterior, dos documentos comprobatórios do alegado. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Pelo Sr. Juiz Presidente foi deferido o pedido de juntada a posterior, de documentos, desde que a hipótese se ajuste aos expressos termos do art. 159 do CPC, aplicável, subsidiariamente à espécie por força do dispôsto do art. 769 , da CLT. A seguir, face a necessidade de vista dos documentos a serem juntados e a fim de não partir a prova e nem quebrar a ordem cronológica, designou o Sr. Juiz Presidente o próximo dia 26 de maio, às 13.30 horas, para prosseguimento da instrução, cientes as partes e seus procuradores. Nada mais.....





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
W

## PROCESSO N° 293-71

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Julgamento de N. Hamburgo, Junta de Conciliação e Juiz do Trabalho, Carlos Heitor Dutra Brandão, e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, pregadores, e Orlando Muller, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: aviso, 13º, férias, FGTS. Presente o reclamante, acompanhado de sua progenitora. Presente o reclamado, na pessoa da Sra. Lori Locks, esposa do reclamado. Dada a palavra pela ordem, pela representante da reclamada foi requerida a juntada dos documentos nos termos já autorizados na ata de fls 4. Pelo Dr. Procurador do reclamante foi dito que nada tinha a opor quanto à juntada. A Junta deferiu e abriu vista ao dr. procurador do reclamante. Ouvido o reclamante, disse que reconhece como sua assinatura apostada nos 3 documentos juntados aos autos; que tais documentos foram assinados quando de sua última saída da empresa em 8 de janeiro de 71, ocasião em que recebeu o 13º salário consignado num dos recibos; que a progenitora do depoente não assinou nenhum documento naquele dia; que não tem condições para afirmar se a assinatura atribuída a sua progenitora no pedido de demissão é efetivamente dela; que recebeu no dia 8 de janeiro a quantia líquida de R\$ 23,00 mencionada no recibo de quitação, bem como assinou tal documento mas sua progenitora não estava presente na ocasião; que a progenitora do depoente lá não compareceu para assinar tal documento. Nada mais disse. Ouvida a progenitora do reclamante, disse que a assinatura apostada nos documentos pedido de demissão e quitação são parecidas com a assinatura da depoente, mas a depoente não assinou tais documentos; que não esteve presente quando o reclamante foi pago da quantia mencionada no recibo juntado aos autos; nada mais disse. A seguir, face o teor das declarações do reclamante e de sua progenitora, determinou a Presidência a realização de uma perícia gra-



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
Trib

grafoscópica, a fim de apurar a autenticidade da assinatura da progenitora do reclamante, bem como a verificação, se possível, da época, digo, se à época do preenchimento dos documentos e datas e da assinatura são coincidentes ou contemporâneos. A mencionada perícia deverá ser realizada pelo serviço de perícia do T.R.T. Foi aberto o prazo de 5 dias às partes para oferecerem quesitos, querendo. Foi colhida uma série de assinaturas para juntamente com as já existentes nos autos, servirem de padrão à perícia. Pelo dr. procurador do reclamante foi requerida a juntada de 3 envelopes referentes aos meses de dezembro, digo, 2 envelopes referentes ao mês de dezembro e ainda um recibo firmado pelo reclamante. Pela reclamada foi dito que nada tinha a opor. A Junta deferiu. Nada mais, Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. E

JUIZ PRESIDENTE

LAURO ÉDIMO STEIGLEDER

VOCAL EMPREGADOS

Pon. D. h.

ORLANDO MÜLLER

VOCAL EMPREGADOS

Jorge Antônio de Oliveira

Maria Belanice Oliveira

J.A. Oliveira

Em tempo: Foi lavrado termo de procuração apud-aeta e adiada sine-die a fim de permitir a realização da perícia.

LAURO ÉDIMO STEIGLEDER

VOCAL EMPREGADOS

O. Müller

Jorge Antônio de Oliveira

ORLANDO MÜLLER

VOCAL EMPREGADOS

M. Belanice Oliveira

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
Trib

ASSINATURAS LAVRADAS COM CANETA ESFEROGRÁFICA DOCUMENTAL  
TINTA AZUL, ESTANDO A AUTORA SENTADA:

x Maria Celanira Oliveira

x Maria Celanira Oliveira

x Maria Celanira Oliveira

AUTORA EM PÉ, CANETA UTILIZADA ESFEROGRÁFICA DOCUMENTAL  
AZUL:

x Maria Celanira Oliveira

x Maria Celanira Oliveira

x Maria Celanira Oliveira



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Assinaturas lavradas com caneta esferográfica BIC, tinta azul, estando a autora sentada:

- x Maria Celamira Oliveira
- x Maria Celamira Oliveira
- x Maria Celamira Oliveira

Autora em pé, caneta utilizada esferográfica azul BIC:

- x Maria Celamira Oliveira
- x Maria Celamira Oliveira
- x Maria Celamira Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

9  
Trib.

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD ACTA»**

Aos vinh e seis dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da  
Natal Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jorge Antônio de Oliveira  
brasileiro

sóteio industriário  
(Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente na rua beira, s/n (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Benílio Lídia Martins

brasileiro casado  
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, secção, R S sob n.º

1546, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Novo Hamburgo, 26 de maio de 1971

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente  
Dr. CARLOS MENEZES DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

# OROVALDO LOCKS :: Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de Dezembro de 1970

horas de trabalho à Cr\$	Cr\$
7 horas de serão . à Cr\$ 0,66	Cr\$ 4,62
Por peça . . . Cr\$	Cr\$
Por peça . . . Cr\$	Cr\$
Dom. e Feriados à Cr\$	Cr\$
	Cr\$

**DEDUÇÕES:** Cr\$ 4,62

I. A. P. . . . . Cr\$

Imp. Renda na fonte Cr\$

Rec. p/conta salário Cr\$

Rec. da firma OROVALDO LOCKS, a quantia de Cr\$ 4,62

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, de Janeiro de 1980

Aztecans

# OROVALDO LOCKS :: Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA .....

Mês de	Dezembro	de 1970
196 horas de trabalho à	Cr\$ 0,53	Cr\$ 103,88
horas de serão . à	Cr\$	Cr\$
Por peça . . .	Cr\$	Cr\$
Por peça . . .	Cr\$	Cr\$
4 Dom. e Feriados à	Cr\$ 5,03	Cr\$ 20,12
		Cr\$
		Cr\$ 124,00

## DEDUÇÕES:

I. A. P. . . .	Cr\$ 9,92	
Imp. Renda na fonte	Cr\$	
	Cr\$	
Rec. p/conta salário	Cr\$ 90,00	Cr\$ 99,92

Rec. da firma **OROVALDO LOCKS**, a quantia de Cr\$ 21,08  
 líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, de Janeiro de 19670

*Jorge Antônio de Oliveira*

# OROVALDO LOCKS - Novo Hamburgo

N.º ..... Nome ..... JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de	Dezembro	de 1970
196 horas de trabalho à	Cr\$ 0,53	Cr\$ 103,88
horas de serão . à	Cr\$	Cr\$
Por peça . . . .	Cr\$	Cr\$
Por peça . . . .	Cr\$	Cr\$
1 Dom. e Feriados à	Cr\$ 5,03	Cr\$ 20,12
		Cr\$

DEBUCÕES:

I. A. P. . . . . Cr\$ 0,92

Imp. Renda na fonte Cr\$

Cr\$

Rec. p/conta salário Cr\$ 90,00 Cr\$ 00,02

Rec. da firma OROVALDO LOCKS, a quantia de Cr\$ 21,08

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, de Janeiro de 196 70

10  
T/15

Contém três documentos - UK

**OROVALDO LOCKS**

**PEDIDO DE DEMISSÃO N.º 1**

Ilmos. Snrs.

**OROVALDO LOCKS**

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso estabelecimento, e, tendo em vista a necessidade e conveniência, solicito me seja concedida exoneração independente de aviso prévio, não importando a concordância, na obrigatoriedade ao pagamento de qualquer onus de parte da firma.

Novo Hamburgo, 09 de Janeiro de 1971

*Jorge Ambrosio Oliveira*

Assinatura do demissionário

Testemunhas:

*Jorge Ambrosio Oliveira*  
Responsável

# OROVALDO LOCKS - Novo Hamburgo

N.<sup>º</sup>

Nome

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de 13º Salário de 19 70

horas de trabalho à	Cr\$ 0,53	Cr\$ 21,20
horas de serão . à	Cr\$	Cr\$
Por peça . . .	Cr\$	Cr\$
Por peça . . .	Cr\$	Cr\$
Dom. e Feriados à	Cr\$	Cr\$
		Cr\$

**DEDUÇÕES:**

Cr\$ 21,20

I. A. P. . . . Cr\$ 1,50

Imp. Renda na fonte Cr\$  
..... Cr\$

Rec. p/conta salário Cr\$ Cr\$ 1,50

Rec. da firma OROVALDO LOCKS, a quantia de Cr\$ 19,70

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, 23 de Dezembro de 196 70

Jorge Antônio de Oliveira

Contém dois documentos  
M.R.

**OROVALDO LOCKS**

FIRMA:

**OROVALDO LOCKS**

Enderéço:

Rua Pedro Álvares Cabral, 206

Nome:

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Datas: Admissão

17 / 11 / 70 Opção/ 17 / 11 / 70 Retratação / / Demissão 09 / 01 / 71

Depósitos F. G. T. S. no Banco:

Agência

Tempo de Serviço:

Anos

1

Meses

20

Dias

Salário base: Cr\$

0,53 p/hora

por hora/mês

Carteira Profissional n.º

54.998

Série 32

## RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

### A RECEBER

Salário Normal 37,5 horas/dias à 0,53

Cr\$ 19,87

I. N. P. S.

Cr\$ 1,90

" Extra horas à

Cr\$

Imposto de Renda-Fonte

Cr\$

" Por Tarefa

Cr\$

Adiantamentos

Cr\$

Reposo Rem. 1 horas/dias à 5,03

Cr\$ 5,03

I. N. P. S. s/13.º Salário

Cr\$

Aviso Prévio horas/dias à

Cr\$

Imposto Sindical

Cr\$

Férias vencidas horas/dias à

Cr\$

Cr\$

Cr\$

" proporcionais hrs./dias à

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Sub-total

Cr\$ 24,90

Cr\$

Cr\$

13.º Salários avos

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Salário Família quotas

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Sub-total

Cr\$ 24,90

TOTAL DOS DESCONTOS

Cr\$ 1,90

Indenização

Cr\$

Total Bruto Recebimentos

Cr\$ 24,90

TOTAL BRUTO

Cr\$ 24,90

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 23,00

Recebi de

**OROVALDO LOCKS**

a Importância líquida de Cr\$ 23,00

( Vinte e Treis Cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )

correspondente aos itens acima especificados, na forma da lei e, desta dou-lhe plena quitação, declarando que nada mais tenho a receber, a qualquer título desta Empresa, referente ao nosso vínculo empregatício.

Novo Hamburgo, 09 de Janeiro de 1970

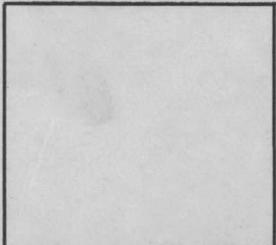
Testemunhas:

*Jorge Antônio de Oliveira*  
Jorge Antônio de Oliveira.  
Empregado

Responsável:

*Abraão Cerecchio Oliveira*

Pago por cheque  
N.º \_\_\_\_\_ Banco



Espaço p/autenticação oficial

C E R T I D Ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreram os cinco dias de prazo, sem que as partes oferecessem quesitos.

Novo Hamburgo, 3 de junho de 1971.-

T. de Figueiredo  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 3 / 6 / 1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Remete-se ao Juiz de  
Peça à T.R.L.

D. S. Pagan  
Bon

DR. CARLOS MIGUEL DUTRA BRANDAO  
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa direta ao Serviço de Peças do TRT.

Novo Hamburgo 04 de junho de 1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



H.14  
Gh.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4<sup>a</sup> REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.  
SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA  
P E R I C I A N° 155/71  
GRAFOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação de autenticidade gráfica da assinatura "Maria Celanira Oliveira" constante do Pedido de Demissão de fls.11 e do Recibo de Quitação Geral de fls.12 , dos autos do Processo TRT nº 1370/71 procedente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo, em que são partes JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA, reclamante e OROVALDO LOCKS reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº.Dr.Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S Q U E S T I O N A D A S

As peças contestadas são constituídas do seguinte:

Fls. 11 - Trata-se de um pedido de demissão, pertencente à firma Orovaldo Locks, datado na cidade de Nôvo Hamburgo, em 9 de janeiro de 1971. Ao pé constam as assinaturas de Jorge Antônio de Oliveira, demissionário e "Maria Celanira Oliveira", responsável. A autenticidade da assinatura da responsável foi impugnada pela mesma. O mencionado pedido de demissão, foi confeccionado num formulário, impresso especialmente para esse fim, medindo 218 x 159 mm e cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas datilográficamente.

Fls. 12 - Um recibo de quitação geral, pertencente à firma Orovaldo Locks, no valor líquido a receber de Cr\$23,00 (vinte e três cruzeiros), datado na cidade de Nôvo Hamburgo, em 09 de janeiro de 1970 e assinado pelo reclamante Jorge Antônio de Oliveira. Como responsável consta a assinatura "Maria Celanira Oliveira" cuja autenticidade foi impugnada pela mesma. O mencionado recibo foi confeccionado num formulário, impresso especialmente para esse fim, medindo 319 x 219 mm e cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas datilograficamente.

-segue

TRT - 4<sup>a</sup> Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 9 de 6 de 1981

J. B. Guimarães de Sábari

Confere 13 folhas

Irene Maria Comparsi  
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-II

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos  
ao Dr. Subdiretor

Em 9 de 6 de 1981

Lady Rodrigues Corrêa  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

Oscar Karnal Fagundes  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

H/15  
JCH

Q U E S I T O S

As partes não apresentaram quesitos, porém, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente, conforme ata de fls. 5 e 6, determinou a remessa do Processo a este Serviço, para que o mesmo procedesse a uma perícia grafoscópica, a fim de verificar se as as sinaturas impugnadas pela progenitora do reclamante "Maria Celanira Oliveira" são, ou não, autênticas.

ASSINATURAS ENVIADAS PARA PADRÃO

As assinaturas de Maria Celanira Oliveira colhidas por determinação da MM. Junta especialmente para servirem de padrão, estão contidas as fls. 7 e 8 dos autos. Encontramos ainda, no processo, mais duas firmas da progenitora do reclamante, que por terem sido tomadas na presença do Exm<sup>o</sup>. Dr. Juiz Presidente, consideramo-las autênticas e todas foram de grande utilidade para a realização da perícia.

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia, foram utilizados o material e instrumental abaixo:

- a) Lupa binocular esterescópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupa manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada), com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau;
- d) Equipamento fotográfico, com Câmara Leica M3 em aparelho de reprodução Reprovit-Leitz, de fabricação alemã, com objetivas Focotar e Summar, de 1:4,5/50 e 1:2/24 mm, respectivamente, utilizando ampliador De Jur, de fabricação americana com objetiva Rodenstock Ysaron, de 1:4,5/85 mm;
- e) Fotos realizadas com filme Panatomic X, de contraste normal, reveladas em D76, em 10', a 20º C e ampliadas em papel branco brilhante, peso simples. As fotos da presente perícia, foram realizadas com luz incidente.

EXAMES GRAFODOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

A finalidade dos exames periciais a serem reali

-segue

H/16  
H/17

zados no pedido de demissão e no recibo de quitação geral de fls. 11 e 12, está indicada pela determinação judicial de fls. 5 e 6, que solicita a verificação da autenticidade ou não, das assinaturas da progenitora do reclamante, bem como apurar se a época do preenchimento dos documentos impugnados, inclusive datas e assinaturas, é contemporânea.

Em atenção aos termos dessa solicitação, os documentos foram exaustivamente examinados, à cata de elementos que permitissem comprovar a anterioridade, concomitância ou posterioridade dos contextos em relação as datas e assinaturas, tais como dobraduras, infiltrações, superposições de traços, anacronismos gráficos ou documentais, etc.

Muito embora tenhamos encontrado um anacronismo no recibo de quitação geral, que nos parece ser um equívoco normal do datilógrafo que o datilografou, pois este está datado de "09 de Janeiro de 1970" quando o certo deveria ser o ano de "1971", os demais exames resultaram negativos, porquanto nada mais foi possível identificar, na materialidade documental examinada que permitisse confirmar ou afastar a hipótese de terem sido os documentos firmados "in albis".

Rigorosamente falando, grafismos não têm "idades". O que a ciência documentoscópica tem obtido é estabelecer a cronologia de lançamento de um grupo de dizeres em relação a outros, não em função de unidades de tempo absolutas (e.g., tal traço tem "x" meses, "y" dias e "z" horas, ao passo que aquele outro tem menos ou mais), mas sim em função de elementos significativos, presentes na materialidade documental examinada que, identificados e interpretados, permitem inferir pela anterioridade, concomitância ou posterioridade de determinados dizeres em relação a outros.

Quanto as assinaturas impugnadas, constatamos que as mesmas foram produzidas mediante instrumento inscrito tipo estilo - caneta esferográfica - munido de tinta de coloração azul. Os característicos gerais e estruturais do grafismo de Maria Celanira Oliveira, nos vários espécimes autênticos de sua assinatura, foram identificados e postos em confronto um a um, com os homólogos das firmas questionadas. Nesse cotejo preliminar, constatou-se haver perfeita convergência de todos os pontos identificados, a indicar, à primeira vista, a mesma procedência, tanto dos espécimes padrão como das firmas questionadas. A seguir, passou-se à identificação e estudo dos elementos idiográficos presentes nos padrões. Estes elementos, também ditos idiografismos, pontos salientes ou pessoais, respeitam com a própria gênese gráfica do autor das firmas, ou seja, com o seu

-segue

F.17  
.09

modo personalíssimo de executar o gesto gráfico, identificável e "reconstruível" a partir do exame e interpretação de signos e pontos característicos objetivamente demonstráveis nos traços de sua lavra. Determinados, por este método, numerosos idiografismos nos espécimes-padrão, alguns de elevado valor assinalador, consoante os postulados da grafoscopia, constatou-se que os mesmos coincidem perfeitamente com os pontos homólogos das firmas impugnadas, com o que se conclui terem sido estas produzidas segundo o mesmo esquema genético, em que pesem eventuais divergências morfológicas. Para fins de ilustração, foram selecionados, segundo critérios de valoração próprios da disciplina, alguns desses idiografismos dotados de maior expressão, os quais vão devidamente assinalados nas fotos que integram a documentação fototécnica em anexo ao presente laudo. Ressalte-se, finalmente, que os escassos pontos divergentes são insuspeitos e destituídos de maior significação, porquanto se compreendem dentro do quadro de variações morfológicas normais delimitado no grafismo autêntico de Maria Celanira Oliveira. Esse conjunto de convergências não admite outra solução que não a da autenticidade das firmas questionadas.

#### C O N C L U S Õ E S

a) Não foi localizado, nos documentos contestados, nenhum elemento material que permitisse comprovar o ulterior preenchimento do textos em relação às assinaturas, ou vice-versa;

b) Em face à elevada concentração de pontos convergentes entre as firmas questionadas e os padrões de confronto, quer respeitem tais convergências com os elementos gerais, quer com os idiográficos ou pessoais do grafismo; em face ainda, à pouca ou nenhuma significação dos raros elementos em divergência, porquanto de cunho tão apenas morfológico, - a perícia formula a conclusão de serem AUTÊNTICAS as firmas "Maria Celanira Oliveira" apostas nos documentos questionados de fls. 11 e 12 dêste Processo.

E, para constar, eu, Osvaldo Coelho Gomes, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 4 fôlhas, que vai devidamente datado e assinado por Ascânia Coelho Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dáctilo-Grafo-Documentoscopia, do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região. Em anexo, segue-se 4 fotos, afixadas em 2 fôlhas. Pôrto Alegre, 1º de setembro de 1.971.

  
Ascânia Coelho Gomes  
Perito

A-18  
6/2

Márcia Céleste Oliveira

Márcia Céleste Oliveira

Márcia Céleste Oliveira

FOTO N<sup>o</sup> 1  
ASSINATURAS PADRÕES - FLS. 7 DOS AUTOS

testemunhas:

Márcia Céleste Oliveira  
Responsável

FOTO N<sup>o</sup> 2  
ASSINATURA CONTESTADA - PEDIDO DE DEMISSÃO DE FLS.11

H/19  
A/R.

✓  
Márcia Célia Maria Oliveira  
M. R. Oliveira

FOTO N<sup>o</sup> 3

ASSINATURA PADRÃO - ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 6

Márcia Célia Maria Oliveira

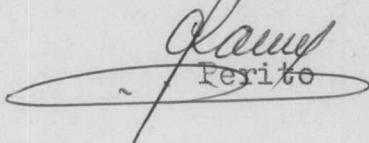
FOTO N<sup>o</sup> 4

ASSINATURA CONTESTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL DE FLS.12

8/20  
AH

Ao Protocolo Geral do T.R.T. da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 1º de setembro de 1.971.

  
Ferito

TRT - 4<sup>a</sup> Região  
Recepção no PROTOCOLO GERAL  
Data: 13 de setembro de 1971  
Assunto: FONTE: SERVICO MALLMAN  
Assunto: Vaga: 112

RECEBIDO  
Neste dia 13 de setembro de 1971  
na Secretaria do TRT - 4<sup>a</sup>  
Porto Alegre - RS

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO  
Data: 13 de setembro de 1971

TRT - 4<sup>a</sup> Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL  
Em 13 / 9 / 1971  
*Ruth Faraco Mallmann*  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos  
ao Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 13 de Setembro de 1971

## TRT 4.<sup>a</sup> REGIÃO

### SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa dêstes autos à  
instância de origem.

Em 13/09/1971

*Oscar Karnal Fagundes*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

## RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 16/9/1971

Geraldo Lucena

SECRETÁRIO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHÉFE DE SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/9/1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHÉFE DE SECRETARIA

Inclua-se em pauta. Notifiquem-se  
as partes.

Em 16.9.71

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

## CERTIDO A O

**CERTIFICO** que foi destinado o dia 16 de 10 de 1971 as  
14.30 horas para a realização da audiência, e que nesta data  
foi notificado o reclamante através seu procurado  
- clér e a rellamada p/ l Gf. guetier.

para ciência da designação

O referido é verdade a dou fa

Noto Hamburgo, 1 de setembro de 1971

Geraldo Lucena

chefe de secretaria

22  
JF

OROVALDO LOCKS  
Rua Pedro Alvares, Cabral, nº 206  
NESTA

Proc. 293/71

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, às 14,30 horas do dia 12 (doze) de outubro do corrente ano, à audiência relativa à reclamatória trabalhista contra vós apresentada por JORGE ANTONIO OLIVEIRA.

Nôvo Hamburgo, 4 de outubro de 1971.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F.B. LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

*BECKBI 6-10-71*

*Ourovaldo*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,  
Novo Hamburgo 6 de Outubro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

93  
VJ

PROCESSO N° 293-71

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 71, às 15,38 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti e dos Srs. Vogais, Lauro Edimó Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro pleiteia aviso, 13º, férias, FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por sua progenitora. Não tendo comparecido o dr. procurador do reclamante o que habitualmente nunca acontece, resolveu a Junta adiar a audiência a fim de possibilitar ao reclamante a produção de suas provas, uma vez ser o mesmo menor, designando-se outra para o dia 19 de outubro, às 15,20 horas. Cientes as partes, devendo ser notificado o dr. procurador. Nada mais. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADOS

ORLANDO MULLER  
VOGAL EMPREGADOS

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Maria Cerenice Oliveira

Certidão em 14/10/71  
data - dia de outubro de 1971

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, acima,  
designei o presidente dos  
eleitos.

DOU FÉ, Em 14 de outubro de 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

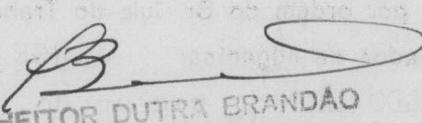
6524  
UK

## PROCESSO N° 293-71

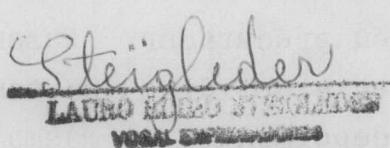
Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 71, às 16,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, pregadores, e Orlando Muller, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e ORÓVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama aviso, 13º, férias, FGTS. Presente o reclamado, representado pelo Sr. Wilmar de Oliveira Ramos. Ausente o reclamante e seu procurador. Ausente sua progenitora. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que tendo em vista que o reclamante já prestou depoimento, da mesma forma que sua progenitora, e tendo em vista seu não comparecimento, o que demonstra desinteresse em oferecer prova, decide a Junta dispensar a prova que eventualmente pretendesse o reclamante apresentar. Dada a palavra ao representante da reclamada, por ele foi dito que, face ao conteúdo do laudo pericula constante dos autos, não possuia mais provas a serem oferecidas. Foi encerrada a instrução. O reclamante deixou de oferecer razões, eis que ausente. Pelo representante da reclamada foi dito, em razões, que a prova dos autos demonstra, à saciedade, a improcedência do pedido. A proposta conciliatória foi prejudicada pela ausência do reclamante, digo, nesta ocasião, deu entrada na sala de audiência o dr. procurador do reclamante, sendo então renovada a proposta conciliatória, tendo a mesma sido aceita nas seguintes condições: 1) a reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o próximo dia 26 do corrente, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01, devendo na mesma ocasião exibir os comprovantes dos respectivos recolhimentos, inclusive do previsto no art. 6º da lei 5107. 2) com o recebimento da guia para levantamento do Fundo, dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular com base na prestação de serviços objeto da presente reclamatória. Entregues as guias, arquive-se. Do que, digo, A Junta homologou o presente, digo, custas no montante de

CONSELHO FEDERATIVO  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DE ASSOCIAÇÕES DE ATIVOS

custas de R\$ 4,00 calculadas sobre o valor do acôrdo (FGTS),  
ora arbitrado em R\$ 40,00. A Junta ho, digo, pró-rata, dis-  
pensado o reclamante nos têrmos da lei. A Junta homologou  
o presente acôrdo para que produza seus jurídicos e legais  
efeitos. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata,  
que vai devidamente assinada.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
ORLANDO MÜLLER  
VOCAL EMPREGADOS

  
LAURO MÁRIO STEIGLEDER  
VOCAL EMPREGADOS

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes ~~autos~~  
de um documento, extragui

em audiência

Novo Hamburgo, 1º de Julho de 1971

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**OROVALDO LOCKS**

Ind. de Calçados «SUZANA»

Rua Pedro Álvares Cabral, 206

Fone, 95-1736

Inscr. Est. 086/000017 — C.G.C. 91.674.432/001

NOVO HAMBURGO - RS

Re 25  
MVA

Novo Hamburgo, 19 de Outubro de 1971

Pelo presente nomeio o Sr. VILMAR DE OLIVEIRA RAMOS, solteiro, brasileiro, estudante, como meu PREPOSTO perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, para representar minha empresa à audiência relativa a reclamatória trabalhista, apresentada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA.

**OROVALDO LOCK**

OROALDO LOCKS

Ind. de Ciscaos «SUZANA»

Rua Pedro Alves Capela, 206

Fone: 32-1736

rua Getúlio Vargas, 100 - C.G.C. 32.247-423001

NOVO HAMBURGO - RS

Novo Hamburgo, 26 de Outubro de 1941

- Tendo desejado nomear o gr. ALVIMAR DE OLIVEIRA

ALVIR RAMOS, soldado, praefijo, segundasão, como seu PROPOSTO para  
leste efeito SUMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, das demandas impugnadas

*Notifique-se o de Adalberto  
Alvarenga Suel a partir an-  
tros a Sociedade que pro-  
pôs a d'outros:*

*Em 22/10/41  
C. A. Barata Silva*

C. A. BARATA SILVA  
Presidente do I. R. I. em Fazenda Cotegada.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data notifiquei o  
Bel. adalberto Alexandre Suel, do  
despacho retro.

DOU FÉ, Em 25/10/71

Geraldo Llucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

Adelberto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante  
entregou os quios do FGTS  
e comprova deposito 10%  
entrega de sindicato quios pg D. Soli Schindecker

DOU FÉ, Em 26/10/71

Geraldo Llucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

Reclamante entregou os quios do FGTS em 26/10/71  
sindicato de sindicato de sindicato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

27  
12

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

392/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Novo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 293/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jorge Antônio Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO; Orovaldo Lecks

Orovaldo Lecks

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,10 deis cruzeiros e dez centavos

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. Acordo .....	Cr\$ 2,00
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ 2,10

deis cruzeiros e dez centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

(Por extenso)

Novo Hamburgo 26

de

outubro

de 1971

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

M. Lecks  
FUNCIONÁRIO

JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL  
TERRITÓRIO

CERTIFICO DE FATO N.º 25

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data  
o Bel. Adalberto Alexandre Snel, não cumpriu o despa-  
cho de fls. 25v. do Exmo. Sr. Dr. Corregedor.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 1971.-

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 10/11/1971.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Bel. Alexandre Snel face,  
em seus festejos de despedida  
do L. Corregedor (fls. 25v.)  
após as autos ministrados  
pneumáticos.

CARLOS MACHADO DUTRA BRINER  
Juiz de Tribunal - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que notificou o Dr.  
Snel do despacho supra  
nesta data

DOU FÉ, Em 11/11/71

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

28

L M B R H W C O

JUNTADA

Hasta aquí, una juntada, una reunión en la  
de petición que sigue.

Brasilia, 17 de 11 de 1971

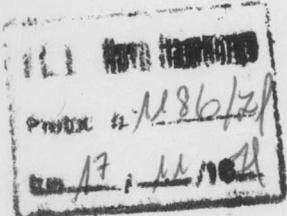
Geraldo Lacerda

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J CJ. de Novo Hamburgo.

J. aos autos. A c.

Em 17.11.71

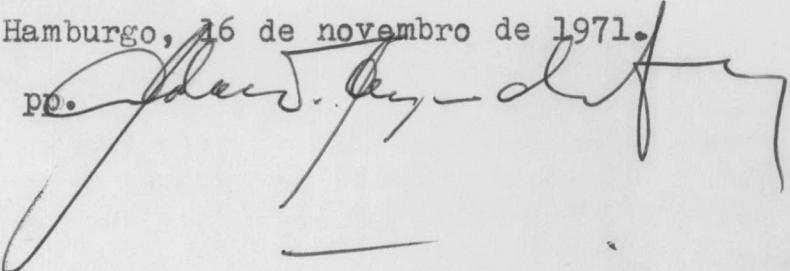


  
JUIZ PRESIDENTE

Orovaldo Locks, nos autos da reclamatória trabalhistaque lhe moveu Jorge Antônio Oliveira, vem, respeitosamente, através de seu procurador, abaixo firmado, solicitar a juntada do instrumento procuratório, conforme despacho.

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1971.

pp.  


# PROCURAÇÃO

30  
GA

Pela presente procuração

Orovaldo Locks, estabelecido com firma individual na  
cidade de Novo Hamburgo, abaixo firmado, -.-.-.

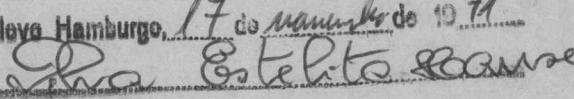
nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr. DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado, residente em Novo Hamburgo, onde tem escritório à rua Gal. Neto, 109, conj. 8, Ed. Minuano, com caixa postal, 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 1.665, com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 003561740 e matrícula no INPS, sob n.º 19.135.00-590/53, para o fim de  
contestar e acompanhar reclamações trabalhistas. --

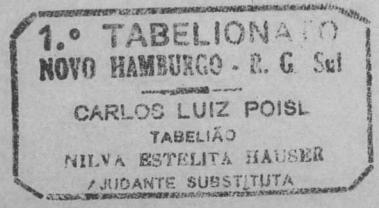
E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, inclusive substabelecer a presente.

N. Hamburgo, 17 de novembro de 1971.



Recepção a autenticidade da firma de  
Orovaldo Locks.

Deu 16 Em test.  da verdade  
Novo Hamburgo, 17 de novembro de 1971.  
 Nilva Estrelita Hauser



AROUWADON

B.M. 22. ii 77

Gerald Greene

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA** - CHEFE DA SECRETARIA